

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRAN Nº 6156 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DAS CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS CREDENCIADAS PELO DETRANRJ.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-160150/002553/2020, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 22, inciso X, da Lei nº 9.503/1997;
- o estabelecido no art. 24 da Resolução nº 425/2012, do Conselho Nacional de Trânsito;
- a necessidade de estabelecer regras a respeito do funcionamento e fiscalização das clínicas credenciadas, com o intuito de prestar o melhor atendimento aos usuários dos serviços do DETRAN.RJ;
- que compete ao DETRAN/RJ fiscalizar as instituições/entidade credenciadas para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito e cumprir e fazer cumprir a legislação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Portaria regulamenta o funcionamento e a fiscalização das clínicas credenciadas pelo DETRAN no âmbito do estado do Rio de Janeiro e define regras complementares às normas do CONTRAN, em especial à Resolução nº. 425/2021.

**Parágrafo Único** - A observância das regras definidas nesta portaria é de caráter obrigatório, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas nesta norma.

**Art. 2º** - Constituem deveres do credenciado:

- I** - manter cadastro atualizado no sistema informatizado do DETRAN/RJ;
- II** - manter a aparelhagem e os equipamentos técnicos, assim como seus periféricos, em condições de funcionamento, com certificado de calibração e manutenção anual, expedido pela empresa responsável pelo serviço, no que couber;
- III** - manter as instalações em condições adequadas de funcionamento, observando o disposto nas normas emanadas pelo CONTRAN, e a padronização de identidade visual, quando estabelecida pelo DETRAN/RJ;
- IV** - atender às convocações do DETRAN/RJ;
- V** - inserir os resultados dos exames e avaliações no sistema informatizado do DETRAN-RJ no prazo máximo de três horas após a sua realização;
- VI** - conservar toda a documentação relacionada com suas atividades pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da realização do exame, devendo admitir, em qualquer época, o acesso de funcionários autorizados do DETRAN/RJ, bem como a estes fornecer qualquer esclarecimento;
- VII** - recolher ao DETRAN/RJ toda a documentação relacionada com suas atividades voltadas à habilitação em qualquer hipótese de término do credenciamento.

**Art. 3º** - Verificado indício de irregularidade documental ou em quaisquer ações ou omissões das clínicas credenciadas, o DETRAN.RJ, de ofício ou mediante requerimento, instaurará processo administrativo para a apuração da irregularidade e observará o seguinte procedimento:

- I** - notificação do credenciado sobre a instauração do processo administrativo;
- II** - instrução técnica do processo administrativo, com a realização de perícias, correições ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados;
- III** - notificação do credenciado para a apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;
- IV** - manifestação do setor técnico competente sobre os fatos apurados e a defesa apresentada pelo credenciado, opinando justificadamente sobre a conclusão da apuração;
- V** - parecer jurídico sobre a apuração;
- VI** - decisão pelo Diretor de Habilitação sobre a existência ou inexistência de irregularidade praticada pelo credenciado e sobre a aplicação de penalidade, se for o caso; e

VII - publicação da penalidade no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e notificação à credenciada.

**Art. 4º** - As notificações previstas nesta Portaria poderão ser realizadas por meio de:

- I - Via postal com aviso de recebimento;
- II - Outro meio disponível para comunicação que assegure a ciência do interessado; ou
- III - Publicação em Diário Oficial, para interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido.

**Art. 5º** - As credenciadas estarão sujeitas às penalidades de advertência por escrito, suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias ou de cassação do credenciamento.

**Art. 6º** - Será aplicada a penalidade de advertência por escrito, quando:

- I - agir com negligência na fiscalização das atividades dos seus funcionários, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas na Resolução do CONTRAN nº 425/2012, nesta Portaria e nas normas complementares deste DETRAN.RJ;
- II - deixar de dispensar ao candidato bom atendimento e presteza;
- III - deixar de lançar o resultado do Exame de Aptidão Física e Mental e da Avaliação Psicológica em sistema próprio do DETRAN.RJ no prazo de três horas de sua realização;
- IV - deixar de atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- V - deixar de atender a qualquer pedido de informação formulado pela Divisão de Medicina e Psicologia do Trânsito, Diretoria de Habilitação e Presidência do DETRAN.RJ;
- VI - deixar de cumprir qualquer determinação legal e as normas emanadas por esta Portaria ou pela Diretoria de Habilitação - Divisão de Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito;
- VII - cometer irregularidade constatada, que acarrete prejuízos para o Órgão ou para o candidato e que poderia ter sido evitada;
- VIII - dificultar os trabalhos de fiscalização ou fornecer informações inexatas à fiscalização;
- IX - emitir laudos imprecisos, rasurados, ilegíveis, incluindo o carimbo;
- X - assinar laudos em branco, incompletos ou imprecisos ou deixar de conferir a identificação do candidato ou condutor, por ocasião do exame;
- XI - realizar exames em quantidade incompatível com seu horário de funcionamento e quantidade de profissionais credenciados;
- XII - cobrar valores relativos a procedimentos não autorizados; e
- XIII - deixar de encaminhar ao DETRAN.RJ laudos e documentos, no prazo de 48 horas, a contar da solicitação.

**Art. 7º**- Será aplicada a penalidade de suspensão de até 30 (trinta) dias quando:

- I - houver reincidência, no período de 5 (cinco) anos, da prática de qualquer das infrações previstas no art. 6º;
- II - realizar atendimento médico ou psicológico com profissional não credenciado pelo DETRAN/RJ;
- III - utilizar teste ou exame não autorizado pela Divisão de Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito do DETRAN/RJ ou considerado desfavorável pelos Conselhos Federais de Medicina ou Psicologia;
- IV - atuar em condições que facilitem a falsificação de laudos ou comprometam a segurança ou a qualidade dos exames;
- V - ceder ou transferir, a qualquer título, o credenciamento, sem prévia autorização do DETRAN/RJ;
- VI - emitir resultado aprovando candidato portador de patologia que implique risco à segurança do trânsito;
- VII - articular-se a centros de formação de condutores, despachantes ou com médicos e/ou psicólogos descredenciados com o objetivo de obter qualquer tipo de benefício com a distribuição de candidatos/condutores na clínica e/ou com o resultado do exame ou da avaliação;

**Art. 8º** - Será aplicada a penalidade de cassação quando:

- I - houver reincidência na prática de infrações passíveis de suspensão no prazo de 5 (cinco) anos;
- II - pagar ou receber comissão ou qualquer valor, a qualquer título ou pretexto, de centros de formação de condutores, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos para a realização dos exames previstos nesta Portaria;
- III - praticar procedimento que vise, deliberadamente, facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos, nos exames médicos e psicológicos;
- IV - praticar outros atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

**Art. 9º** - Constitui ato administrativo do Diretor de Habilitação a aplicação às entidades públicas e privadas credenciadas das penalidades previstas na Resolução CONTRAN nº 425/2012.

**Parágrafo Único** - As penalidades serão sempre aplicadas por escrito em decisão motivada, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a Lei Estadual nº 5.427/2009.

**Art. 10** - Em caso de perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, o DETRAN-RJ poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

**Parágrafo Único** - A implementação da medida acauteladora será precedida de intimação do interessado direto para se manifestar em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando o interessado for desconhecido ou estiver em local incerto e não sabido; ou o decurso do prazo previsto neste parágrafo puder causar danos irreversíveis ou de difícil reparação.

**Art. 11** - Das penalidades previstas nesta Portaria caberá recurso ao Presidente do DETRAN/RJ, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da decisão punitiva.

**Art. 12** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2021

**ADOLPHO KONDER**  
Presidente do DETRAN/RJ